



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026.

PROCESSO Nº 046/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

1. DAS PARTES.

1.1– MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 66.229.717/0001-18 com sede e administração à Praça João Ribeiro nº 62 – centro – Ubaporanga, MG – CEP 35.338-000, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Gleydson Delfino Ferreira, portador do CPF 058.125.706-55, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 54.977.710/0001-03, estabelecida no endereço Avenida Paulista, 1636 – sala 1504, Bairro Bela Vista – São Paulo/ SP, neste ato representada pelo(a) senhor (a) BOLIVAR CAMPOS JUNIOR, portador(a) do CPF 124.927.918-66, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Eletrônico nº 032/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de 01 veículo tipo ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, zero quilômetro, adaptado e equipado para o transporte eletivo de usuários do SUS/MG, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ubaporanga/MG, conforme regras de financiamento e execução estabelecidas pela Resolução SES/MG nº 11.032/2026, conforme solicitação.

Item	Quant	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unit
01	01	Unid	Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco. Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Adaptação: Altura interna do veículo deve ser original de fábrica. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico deve ser original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do	R\$ 234.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

		veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L. Sistema de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora. Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartilhamento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

			Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. Deverão ser apresentados: Autorização de Funcionamento de Empresa do Fabricante e Registro ou Cadastramento dos Produtos na Anvisa; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Sta. Fornecer vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros bem como, nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV. MARCA: PEUGEOT	
--	--	--	---	--

3. DA VINCULAÇÃO.

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa e a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto à Prefeitura de Ubaporanga, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 O presente Contrato terá sua vigência válida pelo período compreendido entre 31 de Julho de 2026 e terminando em 31 de dezembro de 2026.

5. DO FORNECIMENTO.

5.1 O local de entrega do objeto será a sede da Prefeitura Municipal de Ubaporanga, localizada à Praça João Ribeiro nº 62, Centro, Ubaporanga, MG, mediante envio da Ordem de Compras, as quais constarão todas as informações necessárias para plena, eficiente, e satisfatória execução. O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento. Todas as despesas decorrentes do fornecimento serão por conta da empresa.

5.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, mediante entrega única de 01 ambulância Tipo A – Simples Remoção, tipo furgoneta, zero quilômetro, devidamente adaptada, equipada, identificada e em condições de pronto uso, conforme as especificações mínimas estabelecidas na Resolução SES/MG nº 11.032/2026 e demais normas aplicáveis ao transporte sanitário eletivo.

5.3 A entrega integral mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que se trata da aquisição de bem permanente indivisível, cuja finalidade somente será atendida com o veículo completo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

regularizado, adaptado como ambulância, acompanhado dos equipamentos, acessórios obrigatórios, documentação técnica e condições necessárias ao imediato uso pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4 A contratada deverá entregar o veículo novo, de primeiro uso, original de fábrica, sem avarias, sem recondição, sem uso anterior, adaptado como ambulância de simples remoção, tipo furgoneta, observando a estrutura mínima exigida para transporte eletivo de usuários do SUS, inclusive quanto à cabine, salão de atendimento, maca, sistema de oxigênio, iluminação, sinalização visual e acústica, climatização, acabamento interno lavável, itens de segurança e demais componentes indispensáveis à finalidade pública pretendida.

5.5 O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de série exigidos pelo CONTRAN e demais acessórios mínimos obrigatórios previstos na legislação em vigor, bem como com os itens específicos indicados na resolução de financiamento, especialmente aqueles relacionados à adaptação sanitária, segurança do paciente, transporte adequado, sinalização, comunicação, maca, colchonete, sistema de oxigênio, iluminação e climatização do compartimento de atendimento.

5.6 A entrega deverá contemplar toda a documentação necessária à comprovação da regularidade do veículo e da adaptação realizada, incluindo nota fiscal, manuais, termo de garantia, certificados, laudos, registros, autorizações ou comprovações técnicas exigíveis, além dos documentos necessários ao registro, licenciamento e incorporação do bem ao patrimônio municipal. Quando aplicável, deverão ser apresentados os documentos relativos à autorização de funcionamento do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos junto à ANVISA, conforme exigências constantes da especificação de referência.

5.7 A ambulância deverá ser entregue com garantia mínima de 24 meses, conforme previsão constante da especificação de referência da Resolução SES/MG nº 11.032/2026 para o veículo tipo furgoneta, abrangendo defeitos de fabricação, adaptação, funcionamento, equipamentos instalados e demais componentes fornecidos. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus ao Município, os reparos, substituições ou correções necessárias em caso de vícios, falhas ou defeitos não decorrentes de mau uso.

5.8 A contratada também deverá assegurar que a ambulância seja entregue devidamente plotada, com identificação visual compatível com a finalidade do recurso e com o padrão exigido pela Secretaria de Estado de Saúde, incluindo as identificações do SUS, da palavra "ambulância" e da logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, conforme Manual de Identidade Visual indicado na resolução.

5.9 A Administração deverá realizar o recebimento provisório do veículo mediante conferência física, documental e técnica, verificando se a ambulância atende às especificações contratadas, se possui os equipamentos e acessórios exigidos, se a adaptação está completa, se a plotagem está adequada, se a documentação foi apresentada e se o veículo se encontra em condições de uso seguro.

5.10 O recebimento definitivo somente deverá ocorrer após a conferência integral do objeto, podendo a Secretaria Municipal de Saúde recusar o veículo caso sejam constatadas desconformidades, ausência de equipamentos, falhas na adaptação, documentação incompleta, defeitos, avarias, divergência em relação às especificações ou qualquer condição que impeça o uso regular e seguro da ambulância.

5.11 Havendo irregularidade, a contratada deverá promover a correção, complementação, substituição de componente ou adequação necessária no prazo definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.12 A utilização do veículo deverá respeitar a finalidade estabelecida na Resolução SES/MG nº 11.032/2026, destinando-se exclusivamente ao transporte de usuários do SUS/MG em caráter eletivo, sendo vedado o uso para transporte de equipes e para atendimento de urgência e emergência. Essa condição deverá ser observada desde o recebimento do bem e durante toda sua utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.13 Dessa forma, a entrega integral da ambulância, devidamente adaptada, documentada, garantida, plotada e em condições de pronto uso, constitui medida necessária para assegurar a correta aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

do recurso público, a conformidade com a resolução de financiamento, a segurança dos usuários e a efetiva ampliação do transporte sanitário eletivo no Município de Ubaporanga/MG.

5.14 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.15 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.15.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com previa autorização da Administração.

6. DO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. DO VALOR

7.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$ 234.900,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, novecentos reais).

8. DO PAGAMENTO.

8.1 As faturas serão emitidas em reais.

8.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

8.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

8.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

8.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

8.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 020402.1030200091068.0000449052 – Ficha 416.

10. DAS ALTERAÇÕES.

10.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

11. DO REAJUSTE

11.1 O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA contado a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

11.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

11.4 Recebido os pedidos de reajuste frente ao contrato, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando para tanto os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

12.2.1 Entregar os produtos objeto deste Edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

12.2.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

12.2.4 Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da CONTRAN e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da CONTRAN.

12.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município.

12.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

12.2.7 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

12.2.7.1 Economia no consumo de água e energia;

12.2.7.2 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

12.2.7.3 Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;

12.2.7.4 Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

12.2.7.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

12.2.7.6 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

12.2.7.7 Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

12.2.7.8 Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.

12.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.3.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3.3 Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do processo.

12.3.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do setor de compras do município de Ubaporanga;

12.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.3.8 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.3.9 Recusar qualquer produto, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

12.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

12.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.

13.1 Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

14. DA RESERVA DE CARGOS.

14.1 A contratada assume perante A Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15. DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

15.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

15.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entregue do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

15.2.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

15.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, desistir do pactuado ou der causa a sua Extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

15.3 O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo município.

15.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.5 A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

15.6 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

16.1 A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

17. DA PUBLICIDADE.

17.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital e Termo de Referência.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

18.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Endereço: Praça João Ribeiro nº 62, Centro, Ubaporanga, MG CEP 35.338-000

CNPJ 66.229.717/0001-18 e-mail licitacao.ubaporanga@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

18.13 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

18.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL.

19.1 A Prefeitura Municipal de Ubaporanga, MG, se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

20. DO FORO.

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Ubaporanga, MG 31 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.229.717/0001-18

GLEYDSON DELFINO FERREIRA
MUNICÍPIO DE UBAPORANGA
CONTRATANTE

D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ 54.977.710/0001-03
BOLIVAR CAMPOS JUNIOR
CPF 124.927.918-66
CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____